

# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 06.554.760/0001-27 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

#### CONTRATO Nº 210/2017.

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos da Lei Municipal nº 394, 03 de agosto de 2010.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.554.760/0001-27, com sede à Av. João Ferreira, 555/Centro, Água Branca – PI, CEP 64.460-000, neste ato, representada pelo seu Prefeito, o Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, bancário com RG sob o nº 328.542 SSP-PI e CPF sob nº 160.744.403-87, residente e domiciliado à Rua 01, S/N, Alto Ville, Água Branca – PI

CONTRATADO (A): <u>ADÃO LUIS DE SOUSA</u>, brasileiro, casado, com RG sob nº 1.607.146 SSP e CPF sob nº 931.269.300-00, residente e domiciliado na rua Major Aprígio Lopes, centro, Água Branca-PI.

## Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato

O Contratado se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais ao Contratante, na cidade de Água Branca, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços inerentes ao cargo de Professor (POLIVALÊNCIA).

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo do Contrato

O presente Contrato vigorará de 06 de março de 2017 a 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

# CLÁUSULA TERCEIRA – Da lotação e da Jornada de Trabalho

O Contratado será lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Água Branca – PI, Escolar Municipal Adelaide Rosa desempenhando jornada de trabalho de 20 horas semanais.

# CLÁUSULA QUARTA - Da Remuneração

O Contratante pagará ao Contratado, em contraprestação dos serviços, o valor mensal correspondente àquele pago como piso básico ao profissional efetivo da categoria similar e que consta na Lei de Planos Cargos e Salários da Categoria (valor atribuído ao cargo, conforme legislação vigente) deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis legalmente.

## CLÁUSULA QUINTA - Do Ressarcimento

O Contratante se reserva ao direito de efetuar descontos do Contratado decorrente de eventuais danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.





# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 06.554.760/0001-27 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

Determinará a rescisão do presente Contrato, além do transcurso do lapso temporal consignado na Cláusula Segunda e/ou causas previstas em Lei, o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade técnica do Contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa e, ainda, em caso de julgamento do processo nº 0000535-97.2010.8.18.0034, determinando a posse dos aprovados no Concurso Público do Edital <u>01/2019</u>.

# CLÁUSULA SÉTIMA – Da Regência Legal

Fica ajustado entre Contratante e Contratado, que o presente instrumento será regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 394/2010, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato.

E, por haverem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas que a tudo presenciaram ou tomaram conhecimento.

Água Branca - PI, 06 de março de 2017.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ADÃO LUIS DE SOUSA
Contratada

Testemunhas:	
1- Davidly de Souss	luis
RG: 5.023. 275	
2	
RG:	